



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 11353/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIOS - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02079/ 2016

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

LUZIA NOGUEIRA ELIAS	VITALÍCIA
VALERIANO INOCÊNCIO DA SILVA PRIMO	VITALÍCIA
IARA RAIANE NOGUEIRA PRIMO	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **FRANCISCO ELIAS PRIMO**

1.2.2. Matrícula: **1026**

1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE DE VIGILÂNCIA**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **07/07/2015 e 23/02/2016 (ato retificado)**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município, de 05 a 11/07/2015 e 21 a 27/02/2016 (retificação)**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da IPSAL, Senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos dos pecúlios, após análise de defesa¹, às fls. 75/77, e legalidade dos atos concessivos das pensões, merecendo o competente registro.**

3. VOTO DO RELATOR: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção dos benefícios, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Vota pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptso aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

¹ A Auditoria (fls. 64/65) verificou a necessidade de retificação do ato concessório para que fosse informado o tipo de pensão dos beneficiários (vitalícia ou temporária) constantes da Portaria inserta às fls. 05.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO